



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.783/2016

De 18 de novembro de 2016.

**DENOMINA RUA FLÁVIA LEITÃO COUTINHO,  
UMA ARTÉRIA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO  
ALTIPLANO VISTA NOBRE, BAIRRO JARDIM  
ASSUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua **FLÁVIA LEITÃO COUTINHO**, uma artéria ainda sem denominação oficial, localizada no Loteamento Altiplano Vista Nobre, Bairro Jardim Assunção, identificada por antiga Rua Projetada 19, sendo mais precisamente a que inicia na Rua Prefeito Biroca Firmino (José Firmino de Oliveira) e finaliza na Rua Flávia Leitão Coutinho, conforme mapa de situação de Ruas, em anexo.

**Art. 2º** - Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2016.

**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 19/11/16

Funcionário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 123/2016

Art. 1º - Fica instituída a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no bairro de São João, sob o nome de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Santidade".

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal em obrigação de providenciar a construção e a implantação da referida escola, bem como a aquisição dos materiais necessários para o funcionamento da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Fica ainda a Prefeitura Municipal em obrigação de providenciar a construção e a implantação da referida escola, bem como a aquisição dos materiais necessários para o funcionamento da mesma.

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO